

LEI Nº 1711, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995.

ESTABELECE PENSÃO AS ESPOSAS DE SERVIDORES QUE VENHAM A FALECER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E QUE CONTAVAM 60 (SESSENTA) ANOS, QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI Nº 1554/90, DE 30 DE ABRIL DE 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida pensão vitalícia de 01 SM, às Esposas de servidores que faleçam no exercício da função e que contavam 60 (sessenta) anos na data da publicação da Lei nº 1554/90, de 30 de abril de 1990.

Art. 2º A pensão ora concedida e extensiva as Companheiras que viviam sob dependência do servidor na data de seu falecimento, desde que estejam sob tal dependência há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de disponibilidade orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 17 de fevereiro de 1995.

JACÓ GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2018

